



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000.
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

CONTRATO NUMERO 05, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE ANALANDIA E A EMPRESA IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, POR FORNECIMENTO PARCELADO E A PEDIDO

DATA: 23 de fevereiro de 2017.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2017, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$: 53.740,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais)

LICITAÇÃO: Convite 03/2017.

CONTRATO: 05/2017.



Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município da Estância Climática de Analândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito com CNPJ 44.659.076/0001-07, com sede à Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000, Telefone (0xx19) 3566-1220, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Jairo Aparecido Mascia**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 090.070.308-33 e do RG 17.374.319-5/SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e;

1.2. A empresa **IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda**, inscrita com CNPJ 67.423.152/0001-78, com sede à Avenida Antonieta Piva Barraqueiros, 150, Bairro Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP: 13.213-009, Telefone: (11) 2136.8534, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, **Rodrigo Guinther dos santos**, brasileiro, casado, supervisor comercial, portador da cédula de identidade RG nº 27.970.356-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 284.048.068-96, com endereço comercial na cidade de Jundiaí/SP, à Avenida Antonieta Piva Barraqueiros, 150, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13.213-009, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer gás oxigênio medicinal, por fornecimento parcelado e a pedido diretamente da **CONTRATANTE**.

2.2. Os cilindros deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela **CONTRATANTE** em até 48 horas após o pedido.

2.3. O contrato decorrente desta licitação será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a **CONTRATANTE** não solicite num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da **CONTRATANTE** em atendimento ao interesse público.

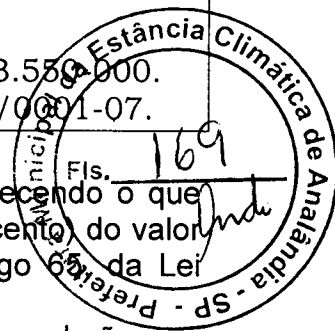
2.4. Para atender as excepcionalidades e emergências, a **CONTRATADA** deverá manter um numero de telefone ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para que a **CONTRATANTE** possa contatá-la.

2.5. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estimada pela **CONTRATANTE**, se não houver a necessidade de sua totalidade, a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.559-000.
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.



critério da CONTRATANTE ou até 31 de dezembro de 2017, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

2.6. Eventuais saldos decorrentes desta contratação poderão ser prorrogados para o próximo exercício fiscal, desde que haja interesse na prorrogação contratual.

2.7. A empresa deverá deixar a disposição, em local indicado pelo município, no mínimo 16 cilindros, independente da capacidade, para serem usados conforme a necessidade.

Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos produtos referidos na clausula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes importâncias, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato, conforme segue:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Objeto	Preço Unitário	Preço Total
1	250	Cilindros	Oxigênio medicinal de 10m ³	R\$: 140,00	R\$: 35.000,00
2	170	Cilindros	Oxigênio medicinal de 3,6m ³	R\$: 72,00	R\$: 12.240,00
3	130	Cilindros	Oxigênio medicinal de 1m ³	R\$: 50,00	R\$: 6.500,00
Total					R\$: 53.740,00

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após cada entrega, depois de extraída a nota fiscal (na forma eletrônica) pela CONTRATADA, devidamente atestada pela unidade requisitante, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.2. A CONTRATANTE fará às retenções dos valores correspondentes as obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.3. Caso de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente proporcionalmente aos dias de atraso pelo IGPM/FGV/SP - índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

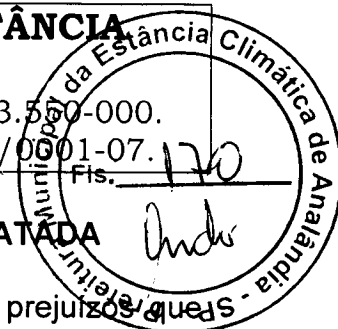
Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto em 31 de dezembro de 2017, contado da data da emissão da primeira Ordem de Entrega, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se houver interesse público, mediante aviso prévio escrito.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.560-000.
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.



Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CONTRATANTE em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los as suas expensas.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

7.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. E rato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA; assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

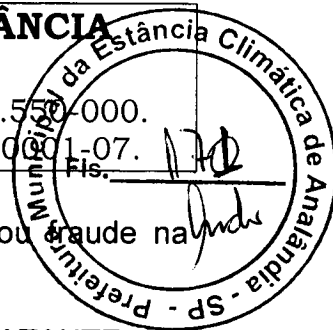
8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa, suspender as entregas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000.
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.



8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento/programa para o exercício econômico e financeiro de 2017:

Funcional	Elemento
10.301.9007	3.3.90.30.00.00.00.5300

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal N°: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 9.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP - índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONTRATANTE.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual no caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal N° 8.666/93;
- 11.1.4. Lei Federal N° 8.880/94;
- 11.1.5. Lei Federal N° 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal N° 9.032/95;
- 11.1.7. Lei Federal N° 9.069/95;
- 11.1.8. Lei Federal N° 9.648/98;
- 11.1.9. Lei Federal N° 9.854/99;
- 11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

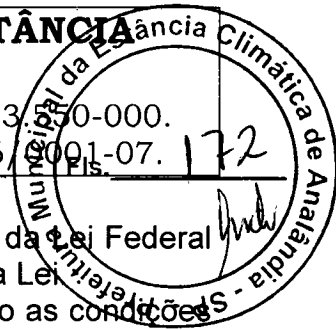
Clausula 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o início das entregas sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Entrega.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.100-000.
Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.



12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal N°: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, sendo que ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo estes vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

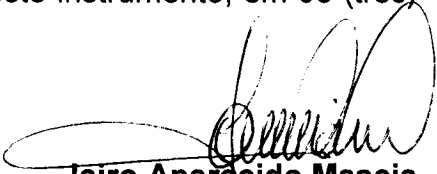
12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade para execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro Distrital de Itirapina da Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal
Contratante


IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda
Rodrigo Günther dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Cleber D. A. Moduzelli

Nome:

Kenel Bonari Bonfano

RG:

16-810 253

RG:

40.617.055

Assinatura:

Cleber D. A. Moduzelli

Assinatura:

Kenel Bonari Bonfano